



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1192 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/06/2021

Egrégio Plenário,

O presente anteprojeto de lei anexo visa a disponibilização de materiais para instalação de caixas d'água, a fim de proporcionar melhoria nas condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o seu abastecimento.

Água é bem fundamental à vida e direito humano essencial. No entanto, muitas famílias de baixa renda até têm acesso à água tratada e encanada, mas devido à escassez no abastecimento causada por problemas técnicos ou de pico de consumo, estas famílias passam por dificuldades, já que não têm condições de comprar e instalar caixas d'água com as condições técnicas necessárias nos reservatórios de água.

Nesta linha, submetemos o presente Anteprojeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 14 de junho de 2021.


EDSON SANTOS
Vereador PSD



PROJETO LEI Nº /2021

Assunto: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Assistencial para disponibilização de materiais para Instalação de Caixas D'Água às Famílias de baixa renda, para Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de disponibilização de materiais para instalação de caixas de d'água, destinado às famílias de baixa renda, devidamente cadastradas na Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal e preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º As famílias beneficiadas pelo programa de que trata esta lei deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II. não possuir outro imóvel além daquele indicado para recebimento do benefício;
- III. residir no Município de Mogi das Cruzes há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. comprovar a propriedade e/ou posse do imóvel indicado para recebimento do benefício;

§ 2º Os pedidos de ingresso no programa de que se trata esta lei serão atendidos em ordem cronológica, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, dando-se prioridade aos imóveis localizados em locais atingidos por situações recorrentes de desabastecimento, assim reconhecidos pelo Serviço Municipal de Águas e Esgotos (SEMAE).

Art. 2º. Não serão beneficiadas pelo Programa de que trata esta lei as famílias cujo imóveis indicados estejam localizados em áreas invadidas ou de risco.



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 14 de junho de 2021.



EDSON SANTOS
Vereador PSD